



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO N°: 986.850
RELATOR: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
NATUREZA: Representação
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
REF.: Diligência para Complementação da Instrução Processual nos Termos do Art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

I – Relatório

Trata-se de representação formulada pelo Centro de Integração de Fiscalização e Gestão de Informações – SURICATO, por meio da malha eletrônica de compras públicas nº 1, no qual foram constatadas evidências de aquisição antieconômica de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da CMED, disponibilizadas no *site* da ANVISA, em inobservância ao inc. V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, conforme relatório de fls. 1 a 3.

Foi solicitado por esta Diretoria que a Secretaria da Primeira Câmara, fl. 27, intimasse o Sr. Joaquim de Assis Nascimento, Prefeito Municipal de Matias Barbosa, para que enviasse a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e documentos:

- Indicação dos responsáveis pelo ordenamento das despesas no valor consignado de R\$39.954,88 (2013) e R\$4.782, 84 (2014);
- Nomes dos responsáveis pelo ordenamento das despesas;
- Apresentação das cópias das respectivas Notas de Empenho;
- Apresentação dos atos de delegação de competência para ordenamento.

Em cumprimento à intimação, foi protocolizado o Ofício nº 566/2016/GAB, assinado pelo prefeito, em que anexa documentos, fls. 32 a 88.

Em seguida, os autos foram encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise acerca do cumprimento da diligência proposta, fl. 27, sendo elaborada a análise de fls. 91 e 92.

O Ministério Público de Contas apresentou manifestação preliminar, fls. 94 e 95, ratificando o dano ao erário com a devida identificação dos responsáveis, opinou pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

conversão do processo em Tomada de Contas Especial e pela citação do Sr. Joaquim de Assis Nascimento, prefeito municipal, Sra. Elizabeth Amorim de Oliveira Martins, diretora do Departamento Municipal de Saúde e ordenadora de despesa e do Sr. Neverson Paulo de Almeida, pregoeiro e responsável pela Homologação e adjudicação das licitações, bem como das empresas contratadas, para apresentação de defesa ou recolhimento da quantia devida, atualizada.

O Conselheiro Relator determinou, fls. 96, que se complete a instrução processual, e se elabore a matriz de responsabilidade para cada um dos processos licitatórios mencionados na manifestação de fls. 04 a 07, indicando valores e responsáveis (gestores públicos e empresas contratadas).

II – Análise dos documentos apresentados

Em cumprimento ao despacho, tem-se da documentação encaminhada, tem-se que em relação às despesas com medicamentos realizada no ano de 2013, a Prefeitura enviou vinte e três ordens de pagamento orçamentária vinculadas ao Empenho n. 67, em favor da empresa Drogalessa Ltda. e oito ordens de pagamento vinculadas ao Empenho n. 1674, também em favor da empresa Drogalessa Ltda., contudo o Município não encaminhou as notas de empenho referenciadas.

Com referência às despesas do ano de 2014, cotejou-se os dados constantes nos empenhos de 2014 anexados pela prefeitura, com as informações na tabela do anexo II. Esta tabela contém os dados referentes às empresas fornecedoras (CNPJ e razão social), as notas fiscais emitidas (chave de acesso, número, série e data de emissão), os nomes dos produtos, seus valores pela tabela Anvisa, os valores unitários cobrados acima dos valores referência e o valores totais pago a mais para cada documento fiscal.

O produto desta malha eletrônica cita dois fornecedores, sendo que a empresa Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda. emitiu apenas um documento fiscal e a empresa Medway Log Comércio e Serviço Ltda. sessenta e duas notas fiscais com valores unitários de medicamentos acima da tabela CMED da Anvisa.

O Prefeito Municipal esclareceu, à fl. 33 que a Nota Fiscal nº 57774, no valor de R\$4.216,53 e faturada em 21/07/2014 e a Nota Fiscal nº 64319, no valor de R\$1.634,54 e faturada em 30/09/2014 foram emitidas erroneamente pela Medway e foram substituídas pela Nota Fiscal nº 59968, no valor de R\$5.924,04 e faturada em 06/08/2014 e Nota Fiscal nº 65455, no valor de R\$3.075,46 faturada em 15/10/2014, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Observando a listagem do Anexo II, verifica-se que todas essas notas constam do anexo, e que das notas erroneamente indicadas os valores dos medicamentos pagos acima dos valores previstos na tabela CMED, para o ano de 2014, foram R\$159,07, relativo à Nota Fiscal nº 57774 e R\$174,78, relativo à Nota Fiscal nº 64319. Assim, esses valores devem ser deduzidos do montante indicado no Anexo II, passando a ser R\$40.442,14.

A Prefeitura Municipal encaminhou nove empenhos, referentes às despesas em 2014, porém não foi possível identificar as notas fiscais correspondentes a cada empenho, a exceção do Empenho n. 7443, emitido em 29/10/2014 para o pagamento da despesa relativa à Nota Fiscal n. 66515, no valor de R\$928,73, emitida pela empresa Medway Log Comércio e serviços Ltda. em 30/10/2014.

Feitas essa observação, constata-se que para atender à determinação do Conselheiro Relator, às fls. 96v, qual seja, que se elabore a matriz de responsabilidade para cada um dos processos licitatórios mencionados na manifestação de fls. 04 a 07, é necessário que a Prefeitura de Matias Barbosa, apresente os empenhos referentes às despesas do ano de 2013, além de indicar quais são as notas fiscais referentes aos empenhos de 2013 e 2014, além de também indicar quais documentos fiscais constantes do anexo II se referem a cada um dos procedimentos licitatórios dos anos de 2013 e 2014.

Registre-se que para as despesas referentes ao ano de 2013 como 2014 é possível identificar o ordenador de despesas. Eles são os senhores Joaquim de Assis Nascimento, prefeito municipal, Elizabeth Amorim de Oliveira Martins, diretora do Departamento Municipal de Saúde e Neverson Paulo de Almeida, pregoeiro.

III – Conclusão

Pelo exposto, após a manifestação e juntada de documentos através do Ofício nº 566/2016/GAB da Prefeitura de Matias Barbosa, conclui-se que os senhores Joaquim de Assis Nascimento, prefeito municipal, Elizabeth Amorim de Oliveira Martins, diretora do Departamento Municipal de Saúde e Neverson Paulo de Almeida, pregoeiro, são os ordenadores responsáveis pelas despesas com aquisição de medicamentos, para os anos de 2013 e 2014.

O valor total pago acima dos valores previstos na tabela CMED para o ano de 2013 é de R\$59.947,62 e para o ano de 2014 deduzidos os valores de R\$159,07 e R\$174,78, referente à anulação de duas notas fiscais incluídas no cálculo da tabela do anexo II, é de R\$40.442,14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Contudo, a fim de atender a determinação do Conselheiro Relator, necessário encaminhar ao Prefeito Municipal de Matias Barbosa, o Anexo II de fls. 28 e 29, no qual consta a relação das notas fiscais com medicamentos pagos acima da Tabela da CMED, para que o Município envie cópia de todas as notas fiscais acompanhadas das respectivas notas de empenho, e ainda que indique o processo licitatório correspondente a cada empenho emitido.

1ª CFM, 30 de agosto de 2017.

**Guilherme Lima Sábatto
Analista de Controle Externo
TC – 2547-7**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO N°: 986.850
RELATOR: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
NATUREZA: Representação
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
REF.: Diligência para Complementação da Instrução Processual nos Termos do Art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

De acordo com a análise de fls. 98 e 99.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle Externo para cumprimento da diligência sugerida.

1ª CFM, em 30/08/2017.

Maria Helena Pires
Coordenadora da 1ª CFM
TC – 2172-2